



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.039 DE 14 DE dezembro DE 1978.

Dá a denominação de "DEPUTADO DORMEVIL FÁRIA", à Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Pontes e Lacerda, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Pontes e Lacerda, Distrito de Pontes e Lacerda, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, passa a denominar-se "ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS DEPUTADO DORMEVIL FÁRIA".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1978,

57º da Independência e 90º da República.

Registrada as fls. 70V, 71 de livro competente. C.º 17.07.87. Silva.

Handwritten signature: Airton Reis
Handwritten signature: Aruapito Borog
Handwritten signature: Espidito

Handwritten signature: [Illegible]
Handwritten signature: [Illegible]
Handwritten signature: [Illegible]
Handwritten signature: [Illegible]
Handwritten signature: [Illegible]